



MPV 927
00369

SENADO FEDERAL

Cabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 927, de 2020)

Adiciona-se ao *caput* do art 29 da Medida Provisória 927/2020, o seguinte parágrafo único:

“Art. 29
.....

Parágrafo único. A comprovação denexo causal é automática para empregados de estabelecimentos de saúde, de empresas de prestação de serviços públicos necessários à sua prestação bem assim de estabelecimentos que desempenhem atividades essenciais, na forma da regulamentação.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 29 da Medida Provisória estabelece que os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto quando comprovado onexo causal. Trata-se de dispositivo que, com este sentido, não deve prosperar por não constituir incentivo ao trabalho no período de calamidade pública, em especial de empregados de setores cujos serviços não podem, em parte ou no todo, serem suspensos bruscamente.

Os empregados que se expuserem a risco ao terem que se deslocar para o local em que devem prestar seus serviços, ou mais evidentemente, ao desempenharem suas funções profissionais, devem ter sua eventual contaminação reconhecida como de categoria ocupacional, sem necessidade de comprovação denexo causal, proponho. Refiro-me a casos não somente de empregados de instituições da área de saúde mas também de setores como de supermercados e de manutenção de serviços públicos, por exemplo.

Sala da Comissão,

Senador **TASSO JEREISSATI**



SF/20120.23136-89